



*Município da Ribeira Brava*

# EDITAL 160/ 2020

## RECOMENDAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS FUNERIAS NO CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA (COVID-19)

### Considerando que:

Foi determinado pela (DGS), atendendo à situação epidemiológica atual, que os Municípios determinassem certas restrições de acesso aos cemitérios cuja administração é da competência dos municípios, inclusivamente medidas temporárias de salvaguarda e que minorem os riscos de contágio, quer para os funcionários, quer para os que participam nas cerimónias fúnebres.

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, veio estabelecer uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, na qual enunciou o reinício das “celebrações comunitárias de acordo com as regras a estabelecer entre DGS e confissões religiosas”.

Face o apresentado e após a divulgação das orientações da Conferência Episcopal Portuguesa para a celebração do Culto público católico no contexto da pandemia COVID-19, a Câmara Municipal considerou não determinar qualquer impedimento de qualquer tipo ato de celebração fúnebre. As cerimónias fúnebres e a realização do velório público devem seguir o documento do CEP, desde que se observem os requisitos determinados pela Autoridade de Saúde.

### Câmara Municipal propõe a manter o seguinte:

A Câmara Municipal da Ribeira Brava, como entidade administrativa responsável pela administração dos cemitérios no concelho da Ribeira Brava, nos termos da alínea m), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação determina:



## ***Município da Ribeira Brava***

- O uso obrigatório de máscaras como condição de acesso aos cemitérios municipais;
- Manter o limite máximo de 20 pessoas presentes nos funerais e nos demais atos, cerimónias e eventos fúnebres, que ocorram nos referidos cemitérios;
- Que o número de pessoas acima indicado só poderá ser ultrapassado no sentido de garantir a presença de familiares do falecido, em cumprimento do disposto no n.º2, do artigo 19.º, Anexo da Resolução do conselho de Ministros n.º33-A/2020, de 30 de abril, no n.º2, do artigo 14.º, Anexo da Resolução do conselho de Ministros n.º38/2020, de 17 de maio, no n.º2, nos termos do n.º2, do artigo 13.º, do anexo da Resolução do conselho de Ministros n.º40-A/2020, de 29 de maio, e , recentemente nos termos do artigo 13.º, do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho;
- Que o transporte da urna, assim como o transporte de flores e ornamentais, sejam asseguradas pelas Agências Funerárias envolvidas, salvaguardando o distanciamento social e as medidas de proteção recomendadas pela autoridades de Saúde, em particular no que respeita à higienização e eventual utilização de equipamento de proteção individual quando necessário;
- Que o acesso e permanência nos cemitérios municipais para quaisquer outros fins seja condicionado e limitado à capacidade de cada espaço, e cuja lotação será definida pelo serviço, permitindo-se apenas duas pessoas por cada agregado familiar, desde que a mesma não coincida com a realização de cerimónias fúnebres.

Ribeira Brava, 23 de setembro de 2020

O Vereador

(José Paulo Santos Andrade)

\*Com Competências delegadas e subdelegadas por despacho publicado no Edital 136/2017 de 26 de outubro.